

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

2.1 - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI

2.1.1 - TPEI - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (ANUAL)

2.1.1.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.1.1.1	Até 50,00 m ²	Isento
2.1.1.1.1.2	De 50,01 Até 80,00 m ²	95,13
2.1.1.1.1.3	De 80,01 Até 120,00 m ²	116,87
2.1.1.1.1.4	De 120,01 Até 160,00 m ²	141,32
2.1.1.1.1.5	De 160,01 Até 200,00 m ²	173,96
2.1.1.1.1.6	De 200,01 Até 300,00 m ²	222,86
2.1.1.1.1.7	De 300,01 Até 1000,00 m ²	296,25
2.1.1.1.1.8	Acima de 1.000,00 m ² (para cada m ²)	0,28
2.1.1.1.1.9	Tipo apartamento até 50m ²	95,13
2.1.1.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	57,10

2.1.1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.2.1.1	Até 4,00 m ²	48,01
2.1.1.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m ²	70,66
2.1.1.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m ²	115,04
2.1.1.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m ²	144,04
2.1.1.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m ²	190,25
2.1.1.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m ²	236,46
2.1.1.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m ²	288,10
2.1.1.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m ²	361,49
2.1.1.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m ²	483,80
2.1.1.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m ²	608,80
2.1.1.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	1057,27
2.1.1.2.1.12	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,35

2.1.1.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.3.1.1	Até 80,00 m ²	252,75
2.1.1.3.1.2	De 80,01 até 120,00 m ²	318,01
2.1.1.3.1.3	De 120,01 até 160,00 m ²	385,93
2.1.1.3.1.4	De 160,01 até 200,00 m ²	481,08
2.1.1.3.1.5	De 200,01 até 300,00 m ²	608,79
2.1.1.3.1.6	De 300,01 até 600,00 m ²	722,93
2.1.1.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m ²	812,64
2.1.1.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	1383,40
2.1.1.3.1.9	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,49

2.1.2 - TPEI - DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO

2.1.2.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.1.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.1.1.1	Até 50,00 m ²	Isento
2.1.2.1.1.2	De 50,01 até 80,00 m ²	65,21
2.1.2.1.1.3	De 80,01 até 120,00 m ²	78,82
2.1.2.1.1.4	De 120,01 até 160,00 m ²	97,84
2.1.2.1.1.5	De 160,01 até 200,00 m ²	119,58
2.1.2.1.1.6	De 200,01 até 300,00 m ²	154,92
2.1.2.1.1.7	De 300,01 até 1.000,00 m ²	209,29
2.1.2.1.1.8	Acima de 1.000,00 m ² (para cada m ²)	0,23
2.1.2.1.1.9	Tipo apartamento até 50m ²	65,21
2.1.2.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	57,10

2.1.2.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.2.2.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.2.1.1	Até 4,00 m ²	29,88
2.1.2.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m ²	48,93

2.1.2.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m ²	78,82
2.1.2.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m ²	100,55
2.1.2.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m ²	133,19
2.1.2.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m ²	163,08
2.1.2.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m ²	201,14
2.1.2.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m ²	252,75
2.1.2.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m ²	337,01
2.1.2.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m ²	425,22
2.1.2.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	731,11
2.1.2.2.1.12	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,25

2.1.2.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.3.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.3.1.1	Até 40,00 m ²	86,98
2.1.2.3.1.2	De 40,01 até 80,00 m ²	176,65
2.1.2.3.1.3	De 80,01 até 120,00 m ²	222,86
2.1.2.3.1.4	De 120,01 até 160,00 m ²	271,79
2.1.2.3.1.5	De 160,01 até 200,00 m ²	334,30
2.1.2.3.1.6	De 200,01 até 600,00 m ²	423,99
2.1.2.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m ²	565,31
2.1.2.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m ²	975,72
2.1.2.3.1.9	Acima de 3.000,00 m ² (para cada m ²)	0,30

2.2 - OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL

2.2.1 - VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, VISTORIA ANUAL, ANÁLISE POR REQUERIMENTO – CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP

2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.1.1.1.1	Até 250,00 m ²	0,79
2.2.1.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,60
2.2.1.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,55
2.2.1.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,53
2.2.1.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,52
2.2.1.1.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,36

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.2.1.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.1.2.1.1	Até 250,00 m ²	0,94
2.2.1.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,71
2.2.1.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,62
2.2.1.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,57
2.2.1.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,54
2.2.1.2.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,40

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.2.1.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.1.3.1.1	Até 250,00 m ²	1,09
2.2.1.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,86
2.2.1.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,75
2.2.1.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,63
2.2.1.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m ²	0,57
2.2.1.3.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,43

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

2.2.2 - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA, ANÁLISE POR REQUERIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP.

2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.2.1.1.1	Até 250,00 m ²	0,79
2.2.2.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,60
2.2.2.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,55
2.2.2.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,53
2.2.2.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,52
2.2.2.1.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,36

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.2.2.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.2.2.1.1	Até 250,00 m ²	0,94
2.2.2.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,71
2.2.2.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,62
2.2.2.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,57
2.2.2.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m ²	0,54
2.2.2.2.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,40

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.2.2.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m ²
2.2.2.3.1.1	Até 250,00 m ²	1,09
2.2.2.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m ²	0,86
2.2.2.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m ²	0,75
2.2.2.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m ²	0,63
2.2.2.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m ²	0,57
2.2.2.3.1.6	Acima de 4.000,00 m ²	0,43

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

2.2.3 - TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI) - ANUAL

2.2.3.1 - MEIO DE TRANSPORTE		VALORES (R\$)
2.2.3.1.1	Motocicleta	27,17
2.2.3.1.2	Autopasseio	43,49
2.2.3.1.3	Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres	73,39
2.2.3.1.4	Caminhões de transporte de cargas	100,56

2.2.4 - PENALIDADES ATRAVÉS DAS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. (As penalidades serão cobradas através de legislação específica)

2.2.4.1 - CLASSE DE RISCO PEQUENO		VALORES (R\$)
2.2.4.1.1	Grupo I	311,23
2.2.4.1.2	Grupo II	435,70
2.2.4.1.3	Grupo III	560,18
2.2.4.1.4	Grupo IV	684,67
2.2.4.1.5	Grupo V	809,18
2.2.4.1.6	Grupo VI	933,64
2.2.4.2 - CLASSE DE RISCO MÉDIO		VALORES (R\$)
2.2.4.2.1	Grupo I	936,72
2.2.4.2.2	Grupo II	1.120,38
2.2.4.2.3	Grupo III	1.307,13
2.2.4.2.4	Grupo IV	1.493,88
2.2.4.2.5	Grupo V	1.680,58
2.2.4.2.6	Grupo VI	1.867,32
2.2.4.3 - CLASSE DE RISCO GRANDE		VALORES (R\$)
2.2.4.3.1	Grupo I	1.870,42
2.2.4.3.2	Grupo II	2.116,31
2.2.4.3.3	Grupo III	2.365,27
2.2.4.3.4	Grupo IV	2.614,20
2.2.4.3.5	Grupo V	2.863,17
2.2.4.3.6	Grupo VI	3.112,21